

CONTRATO DE ADESÃO – CENTROCARD SAÚDE PLANO ESSENCIAL – PESSOA FÍSICA

Pero presente instrumento particu	iar e na memor forma do direio	o, de um iado como:
CONTRATANTE:		, inscrito
no CPF/MF sob o no	e RG nº	, residente e domiciliado(a) à
e de outro lado, como		•

CONTRATADO: CENTROCARDIO – CENTRO AVANÇADO DE CARDIOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.344.790/0001-71, com sede na rua Lucídio Freitas, nº 1.881, Bairro Mafuá, Teresina-PI. CEP: 64.002-300,

as partes acima discriminadas celebram o presente Contrato de Adesão ao Plano Essencial, nos termos e condições abaixo acordadas:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente termo de adesão e seus anexos, estabelece as condições de contratação do programa de benefícios na área da saúde denominado CENTROCARD SAÚDE, uma plataforma de benefícios instituída e administrada pelo CENTROCARDIO – Centro Avançado de Cardiologia, ora denominado de CONTRATADO, que oferece acesso a redes de descontos, próprias e terceirizadas, além de seguros e assistências aos beneficiários dos planos contratados.

Cláusula 2ª. Ao CONTRATANTE será assegurado o acesso a redes de descontos e outros serviços estabelecidos que serão detalhados nas cláusulas a seguir.

REDE CENTROCARD

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE terá acesso a REDE CENTROCARD, que é a rede de descontos formada pelo CENTROCARDIO e outros parceiros, entre clínicas, laboratórios e hospitais, tudo administrado pelo CENTROCARD;

TELEMEDICINA 24 HORAS

Cláusula 4ª. O CONTRATANTE terá acesso a serviço de atendimento médico online, através de chamada de vídeo, chat, ou computador, com plantão de médico de clínico geral.

Parágrafo Único. O acionamento da Telemedicina 24 horas online deverá ser realizado através dos links disponíveis no site www.centrocardsaude.com.br, na área do cliente, mediante login e senha que deverá ser cadastrado para acesso a área restrita do site.

DO TITULAR E FAMILIARES

Cláusula 5ª. Para efeito deste contrato, as coberturas com extensão familiar serão exclusivamente para as coberturas da REDE DE DESCONTO CENTROCARD, conforme as regras do regulamento disponível no site do CENTROCARD, exclusivamente para os dependentes legais (cônjuge e filhos até a idade de 21 anos completos), limitados a um máximo até 4 dependentes, desde que devidamente inscritos junto ao CENTROCARD

DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula 6^a. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados na cláusula 16^a:

- Nome completo



- Data de nascimento;
- Número da Carteira de Identidade (RG);
- Número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou CNH;
- Endereço completo;
- Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail;
- Banco, agência e número de contas bancárias;
- Demais dados necessários para o cumprimento das obrigações advindas do presente instrumento contratual.

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE autoriza que a CONTRATADA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados no presente instrumento para as seguintes finalidades:

- Permitir que a CONTRATADA identifique e entre em contato com o CONTRATANTE;
- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;
- Para cumprimento, pela CONTRATADA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- A pedido do CONTRATANTE;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do CONTRATANTE ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da CONTRATADA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do CONTRATANTE que exijam a proteção dos dados pessoais;
- Permitir que a CONTRATADA utilize esses dados para a contratação e prestação de serviços diversos dos inicialmente ajustados, desde que o CONTRATANTE também demonstre interesse em contratar novos serviços.

Parágrafo Primeiro. Caso seja necessário o compartilhamento de dados com terceiros que não tenham sido relacionados nesse termo ou qualquer alteração contratual posterior, será ajustado novo termo de consentimento para este fim (§ 6° do artigo 8° e § 2° do artigo 9° da Lei n° 13.709/2018).

Parágrafo Segundo. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE, que poderá revogar o consentimento.

Cláusula 8ª. A CONTRATADA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do CONTRATANTE com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

Cláusula 9^a. A CONTRATADA se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando ao CONTRATANTE, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

Parágrafo Único. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados, e caso não haja acordo, a



CONTRATADA tem ciência que estará sujeita às penalidades previstas no artigo 52 da Lei nº 13.709/2018:

Cláusula 10ª. À CONTRATADA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do CONTRATANTE durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse instrumento e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei n° 13.709/2018.

Cláusula 11^a. O CONTRATANTE poderá revogar o consentimento para tratamento dos seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8°, § 5°, da Lei n° 13.709/2020.

Cláusula 12^a. O CONTRATANTE fica ciente de que a CONTRATADA poderá permanecer utilizando os dados para as finalidades constantes na cláusula 16^a.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DAS COBERTURAS E MODALIDADE DE PAGAMENTO

Cláusula 13^a. O pagamento da taxa de adesão e da primeira mensalidade serão considerados como marco inicial da vigência do contrato, declarando o CONTRATANTE sua aceitação e total conhecimento dos seus termos.

Cláusula 14^a. 0 presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses e será renovado automaticamente por igual período caso não haja manifestação das partes, contrárias a renovação.

Cláusula 15^a. As coberturas para a rede de descontos, denominada REDE CENTROCARD, iniciarão imediatamente após a contratação e pagamento da 1^a mensalidade e taxa de adesão.

Cláusula 16^a. A cobertura para atendimento de Telemedicina, no plano ESSENCIAL, terá cobertura conforme abaixo:

- I. Planos adquiridos entre o dia 01 e 15 de cada mês, terá cobertura a partir do dia 20;
- II. Planos adquiridos entre o dia 16 e 31 de cada mês, a cobertura será no dia 05, do mês subsequente.

Cláusula 17^a. O valor do PLANO GOLD será de R\$ 29,90 (Vinte e nove reais e noventa centavos) por titular, com opção de pagamento anual (12 x R\$ 29,90 = R\$ 358,80); Parcelado em 3 x R\$ 119,60; ou no cartão de crédito na modalidade recorrente, em 12 parcelas de R\$ 29,90. Será cobrado junto da primeira mensalidade o valor único de R\$ 29,90 referente a taxa de adesão.

Parágrafo Único: Os valores das assinaturas acima serão reajustados anualmente, de acordo com O IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

INADIMPLÊNCIA

Cláusula 18ª. Em caso de inadimplência as coberturas ficarão suspensas e a Telemedicina somente será reativada 20 dias após o pagamento das mensalidades inadimplentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 19^a. O CONTRATANTE declara ter total conhecimento do contrato, regulamento e termos vinculados, que estão disponíveis para consulta no site: www.centrocardsaude.com.br, na área do cliente.

Cláusula 20°. O CENTROCARD SAÚDE não se responsabiliza pelos serviços prestados pelas empresas parceiras, cabendo aos seus assinantes o pagamento pelos serviços prestados diretamente a rede credenciada.

Cláusula 21^a. O presente contrato será enviado automaticamente para o e-mail do titular e também ficará disponível no site na área do cliente.

Atualização: 17 maio de 2022



Cláusula 22ª. Faz parte deste contrato o regulamento dos serviços integrantes do rol de cobertura deste programa de benefícios.

Cláusula 23^a. As partes elegem o foro de Teresina, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 24°. As tabelas de preços praticados pelos profissionais médicos, laboratórios e hospitais, bem como seus procedimentos abrangidos por este contrato, poderá ser consultado previamente pelo Cliente Titular e seus dependentes diretamente no site do CENTROCARDIO: http://centrocardiosaude.com.br

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25^a. A livre disposição de vontade entre os ora contratantes, partes maiores e capazes, representada pelas assinaturas abaixo identificadas, bem como na presença de duas testemunhas.

Cláusula 26^a. E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado de livre e espontânea vontade pelas partes contratantes, a tudo presentes.

Teresina-PI,	de	de 2022.
	CONTRATANTE	
		
(CENTROCARD SAÚDE	